

LEI Nº 10.922 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 1990
(Projeto de Lei nº 404/90, do Vereador Maurício Faria)

Altera o item 59, a, das Tabelas II e III
anexas à Lei 10.822, de 29 de dezembro de
1989.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A alíquota do item 59, a, nas Tabelas II e III anexas à Lei 10.822, de 29 de dezembro de 1989, fica alterada por esta lei.

Art. 2º - A alíquota sobre o preço do serviço descrito no item 59, a, passa a ser de 10% (dez por cento), a partir do exercício financeiro a iniciar-se em 1 de janeiro de 1991.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1990, 437ª da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 1990.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal